A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3913 **DE** 20 **DE** SETEMBRO **DE** 2010.

Ementa: Cria a Procuradoria-Geral do Município em substituição à Consultoria Jurídica e Corregedoria Geral.

Artº. 1º- O órgão de representação jurídica do Município de Barra Mansa fica transformado em ***PROCURADORIA-GERAL***, com as atribuições constantes do artigo 14, da Lei nº 3.277, de 11 de janeiro de 2002.

Artº. 2º - A Procuradoria-Geral do Município será composta de:

I - Procuradoria-Geral, equiparado a Secretário Municipal, cujos vencimentos serão os subsídios fixados pela Câmara Municipal;
II - Subprocurador-Geral, cargo em comissão símbolo CC-1;
III – Quatro (4) Assessores do Procurador-Geral, cargos em comissão símbolos CC-2;
IV – Dez (10) Procuradores Municipais; e
V - Um (1) Assistente Técnico, cargo em comissão símbolo CC-3.

Art. 3º - Fica criada a Procuradoria da Fazenda Municipal, subordinada à Procuradoria-Geral, que será coordenada por um dos Assessores do Procurador-Geral.

Art. 4º - A Procuradoria da Fazenda Municipal será composta por tantos procuradores quantos forem designados pelo Procurador-Geral e atuará diretamente com a Secretaria Municipal de Fazenda, promovendo a cobrança da Dívida Ativa e defendo o Município nos processos a esta relativos.

Art. 5º - Os cargos de Advogado providos por Concurso Público ficam transformados em cargos de Procurador, com os vencimentos estabelecidos na Tabela de Vencimentos do Município.

Art. 6º - Os honorários de sucumbência recebidos em razão de êxito na defesa do Município serão destinados à Procuradoria-Geral, dos quais 60% (sessenta por cento) serão partilhados entre os Procuradores; e 20% (vinte por cento) destinar-se-ão à qualificação dos Procuradores e 20% (vinte por cento) destinar-se-ão ao aparelhamento da Procuradoria-Geral.

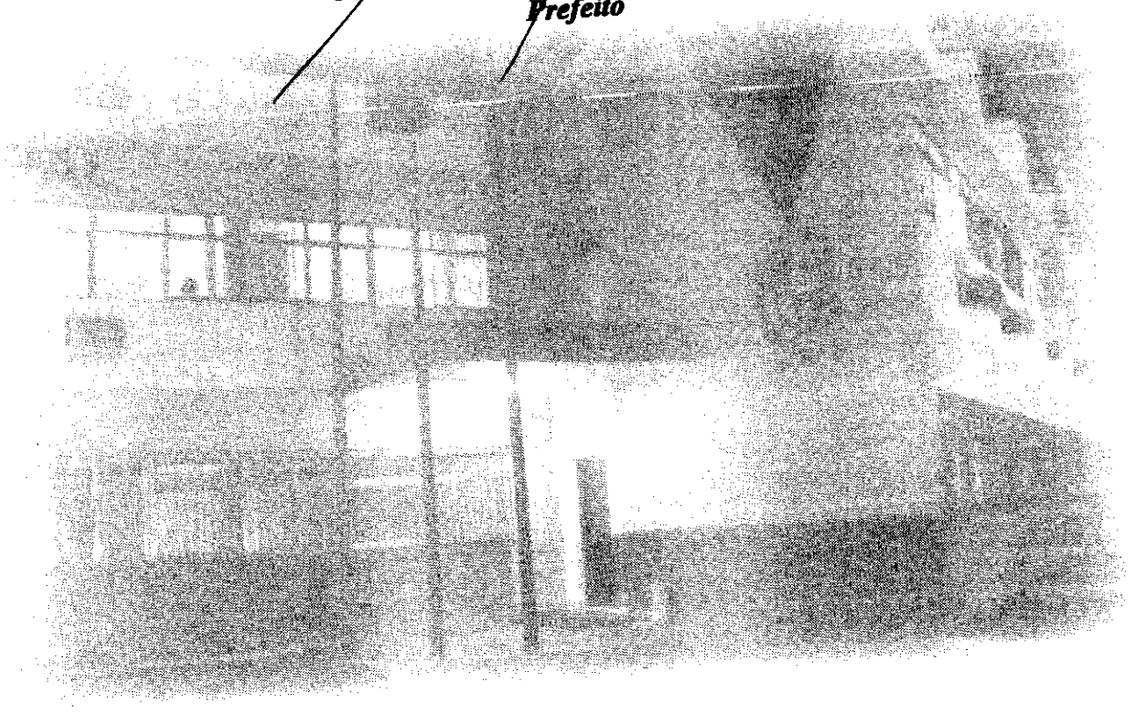
Art. 7º - Fica aprovado o Organograma da Procuradoria-Geral conforme Anexo Único.

Art. 8º **- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, no orçamento vigente.**

Art. 9º **- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 20 de setembro de 2010.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
Prefeito



Procuradoria Geral do Município de Barra

